

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-294-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II**

---

#### **Apresentação**

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodrê Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# MANDADO DE SEGURANÇA E CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO: O CONTROLE DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA

**José Henrique Mouta Araújo<sup>1</sup>**  
**Ingrid Magno Da Silva**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discutir acerca do momento da impetração do Mandado de Segurança frente aos casos de omissão da administração pública em relação à concursos públicos e a nomeação dos candidatos. Uma vez que em regra geral a administração pública possui suas prerrogativas como a discricionariedade que permite a avaliar o melhor momento para nomeação. Todavia, o trabalho tenta demonstrar que há situações que impetração do mandamus se faz possível devido à verificação de abusividade do Estado frente as situações particulares de cada certame e atuando como controle frente essas omissões da administração.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Situações que permitem a impetração do Mandado de Segurança como forma de controlar atos omissivos da administração.

**OBJETIVO:** Analisar as possibilidades que permitem impetrar o Mandado de Segurança em momento tido como oportuno devido a observância da omissão da administração pública em casos relacionados de concursos públicos.

**MÉTODO:** A metodologia para a realização desta pesquisa é a qualitativa, uma vez que se desenvolveu por meio de pesquisas bibliográficas e jurisprudencial.

**RESULTADO ALCANÇADOS:**

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A Temática acerca do momento de impetração do Mandado de Segurança parece ser uma discussão de fácil resolução uma vez que temos a Lei nº 12.016 de agosto de 2009 que em seu artigo 23 discorre que deve ser impetrado o mandamus em até 120 dias após o ato impugnado, ou seja, -trazendo a discussão do trabalho -, até 120 dias após a omissão da administração pública cabe impetração do Mandado de Segurança.

O Mandado de Segurança é um remédio constitucional disposto no art. 5º, LXIX e LXX da Constituição Federal, regulado pela Lei nº 12.016/09 em que em suma será cabível para proteger direito líquido e certo, não amparados por Habeas Corpus ou Habeas Data quando for por ato ilegal ou abuso de poder, sendo possível a impetração por pessoa jurídica ou física que sofrer esta violação ou tiver receio de sofrê-la.

Os aprovados em concurso público quando dentro das vagas possuem direito subjetivo a sua nomeação, pois assim é definido desde de 2011 em sede de RERG nº 598.099 MS, (Tema 161/ STF – Rel. Min. Gilmar Mendes) não sendo mais meramente a expectativa de direito como se discutia anos atrás e quando findado o prazo do certame é possível a impetração do Mandado de Segurança por possuírem direito líquido e certo a nomeação. Mas, devem aguardar o melhor momento e oportunidade da administração para suas nomeações conforme definido no em recente decisão do STJ AgInt no RMS 62421 / MG - Rel. Min. Regina Helena Costa - 1ª Turma . Entretanto, há situações em que esta espera pelo melhor momento e oportunidade da administração precisa ser controlada, pois pode ocorrer omissões devido a espera e sua conveniência que pode lhe gerar direito a indenização por parte do estado como forma de punição a administração e excluir ou amenizar os transtornos causados a candidato que estava a espera, tese firmada da Corte Cidadania no AgInt no ARESP 1579992/RS - 2ª Turma - Rel. Min. OG Fernandes. Assim, Araújo (2021) esclarece que [...] “no caso concreto deve o estudioso verificar qual foi a origem da demora na nomeação e posse do candidato para concluir se haverá ou não a possibilidade de discussão de ressarcimento do período em que ficou fora do serviço público.”

Por isso que, é possível verificamos diversas variações acerca do momento da impetração do Mandado de Segurança como forma de controle as omissões administrativas, pois em regra geral em casos de concursos públicos a administração tem a discricionariedade em nomear os aprovados durante o prazo fixado em lei, entretanto, não há como esquivar-se dos atos tidos como abusivos pela própria administração ou a ausência da percepção dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois em casos em que se tem candidatos aprovados e se faz contratação precária para o mesmo cargo é tido como uma afronta ao direito daqueles que lograram êxito no certame. Pois, foge a tese consolidada no STF – Súmula 15 em que limitou

a discricionariedade da administração, pois conforme art. 37 da CF deve ser dada prioridade para adentrar nos cargos públicos os aprovados em concursos, desta forma quando há existência de vagas e administração realiza contratações precárias pode ser demonstrado preterição arbitrária e favorecimentos, tese definida no RE 837.311, Tema 784/ STF- Rel. Min. Luiz Fux.

Outrossim, nos casos de desistência da vaga, já há julgados recentes que determinaram o direito ao candidato que era o próximo na chamada de aprovados no concurso diante da desistência do seu antecessor, definido no Ag.Reg. No Rec. Ext. C/ Ag. nº 1.270.845 – 1º Turma – Rel. Luiz Fux.

Desta forma, a impetração do Mandado de Segurança frente à estas omissões aqui apresentadas age como meio de contenção casos omissos da administração, como ressalta Araújo (2021)

[...] “A omissão quanto a prática do ato administrativo pode gerar a impetração do mandamus. No tema, acredito que a melhor interpretação é aquela pautada pela razoabilidade e proporcionalidade também quanto a escolha do melhor momento para nomeação.”

“Não se pode, ao meu ver, deixar ao livre arbítrio do administrador a escolha, sem qualquer critério, do melhor momento para a prática do ato.”

Desta forma, todos casos devem ser analisados como únicos e respeitados suas singularidades, sendo observado a jurisprudência como forma de promover segurança jurídica.

**Palavras-chave:** Mandado de Segurança, Nomeação, Candidato

### **Referências**

ARAÚJO, J. H. M. Mandado de Segurança. 8º ed., p. 330 – Salvador: JusPODIVM,2021.

\_\_\_\_\_ Aplicação das Súmulas no STF. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1456>. Acessado em 10 de abril de 2021.

Concurso público e a discussão quanto a (in)existência de direito a indenização em decorrência de atraso na nomeação ou cancelamento. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/342923/concurso-publico-e-a-discussao-quanto-a-in-existencia-e-a-indenizacao>. Acessado em 10 de abril de 2021.

Constituição da República Federal do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 10 de abril de 2021.

LEI N° 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112016.htm). Acessado em 09 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_ Superior Tribunal federal STF. AG. Reg. No Recurso Extraordinário com Agravo: ARE 4001988-39.2019.8.04.0000 AC 4001988-39.2019.8.04.0000- Inteiro Teor. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1153623618/agreg-no-recurso-extra-ordinario-com-agravo-are-1270845-ac-4001988-3920198040000/inteiro-teor-1153623620>. Acessado em 10 de abril de 2021.

TEMA 161- Nomeação de candidato classificado entre as vagas previstas no edital de concurso público. Relator: Min. Gilmar Mendes. Leading Case: RE 598099. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2667158&numeroProcesso=598099&classeProcesso=RE&numeroTema=16>. Acessado em 10 de abril de 2021.